

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 44 CR-ARC/2023
de 25 de abril

**QUE DEFERE O PEDIDO DE REGISTO DO SERVIÇO DE
PROGRAMAS TELEVISIVO CBL TV**

Cidade da Praia, de 25 de abril de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 44/CR-ARC/2023
de 25 de abril

ASSUNTO: Deliberação que defere o pedido de registo do serviço de programas televisivo CBL TV.

I - ENQUADRAMENTO

A CBL Investment Group, S.A., com sede na Avenida Santiago, Palmarejo - Praia, ilha de Santiago, requereu, junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), o registo legal do seu serviço de programas televisivo denominado CBL TV;

Considerando que o registo das empresas e órgãos de comunicação social é “obrigatório e de acesso público”, nos termos do Artigo 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Comunicação Social);

Estando os operadores televisivos e respetivos serviços de programas sujeitos a registo, conforme estipula a alínea e) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, e o n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho (Lei da Televisão);

Sendo uma das competências da ARC efetuar e assegurar a existência de registo das empresas e órgãos de comunicação social (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2018) e, mais concretamente, do seu Conselho Regulador de “proceder aos registos previstos na lei, ...”, conforme a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC;

Verificando-se que o pedido foi instruído com todas as peças documentais exigidas por lei, como atesta o Parecer do Departamento de Fiscalização, Registo e Licenciamentos, posição corroborada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC.

II - DELIBERAÇÃO

Fazendo uso da competência estabelecida na alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

O Conselho Regulador, reunido na sua 9ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2023, **DELIBERA**:

1. Deferir o pedido e mandar lavrar no respetivo livro o registo da CBL TV como serviço de programas televisivo, disponibilizado ao público por via de plataformas digitais, via internet e em circuito fechado, através de serviços de operadores de distribuição com autorização para o efeito, com sede na Avenida Santiago, Palmarejo - Praia, ilha de Santiago.
2. Classificar o serviço de programas televisivo como órgão temático desportivo privado de comunicação social, de âmbito de cobertura nacional.
3. Mandar emitir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador presentes.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos